

**PORTARIA Nº 75, de 21 de junho de 2018.****Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), aprovando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em reunião realizada no dia 19 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 2º Incumbirá ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGesTIC) revisar, pelo menos, uma vez ao ano, o Plano Diretor instituído por este normativo e propor alterações ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 21 de junho de 2018.

LUCIANA BICHARA DANTAS

Diretora-Geral Substituta

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Coapro

**Intimação****DESPACHOS / DECISÕES / SEAPRO 1****RECURSO ORDINÁRIO NO RECURSO ELEITORAL Nº 155-41.2016.6.05.0148**

ORIGEM: VEREDA-BA (148ª ZONA ELEITORAL - ITANHÉM)

RECORRENTE: MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA

ADVOGADOS: RENATO LACERDA SOUZA; LARISSA RODRIGUES SANTOS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIDA PELA VEREDA QUE QUEREMOS

ADVOGADA: NARIANA FAGUNDES ARAÚJO

PROTOCOLO: 16.455/2018

**DECISÃO:** "O RECORRENTE ACIMA NOMINADO, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, REGULARMENTE HABILITADO, IRRESIGNADO COM O ACÓRDÃO N.º 274/2018, INTEGRADO PELO ACÓRDÃO

Nº 392/2018, PROLATADOS POR ESTE TRIBUNAL, NOS AUTOS DO RECURSO ELEITORAL N.º 155-41.2016.6.05.0148 - CLASSE 30, INTERPÕE RECURSO ORDINÁRIO, COM FULCRO NO ARTIGO 121, §4º, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 276, II, " A " , DO CÓDIGO ELEITORAL.

ADUZ, EM SÍNTESE, IRREGULARIDADES QUANTO AO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DO RECORRIDO, O JULGAMENTO EXTRA PETITA DA CORTE DE ORIGEM NA APLICAÇÃO DE MULTA REFERENTE AO ART. 73, §4º, DA LEI N.º 9.504/97 E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA.